



PARECER N° 196, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 69, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n° 69, de 2025, de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves, que "Dispõe sobre a atualização do artigo 84 da Lei n° 3055, de 05 de janeiro de 2004, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, para garantir a redução de jornada de trabalho ao servidor que possua filho ou dependente com deficiência, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei n° 69, de 2025, que "Dispõe sobre a atualização do artigo 84 da Lei n° 3055, de 05 de janeiro de 2004, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, para garantir a redução de jornada de trabalho ao servidor que possua filho ou dependente com deficiência, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)", de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei n° 69, de 2025, apresentando as razões do veto por meio do Ofício GP n° 425/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Importante salientar que o autor do veto ressaltou que a propositura, embora inspirada em louvável intenção social, ao buscar garantir a redução da jornada de trabalho a servidores com filhos ou dependentes com deficiência, incorre em vício de iniciativa, por tratar de matéria relacionada ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no art. 61, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, de aplicação obrigatória aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional.

Além do vício formal de inconstitucionalidade, o projeto apresenta impropriedades de natureza técnico-legislativa, como a incorreta referência ao artigo alterado e a revogação não intencional de dispositivos em vigor.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 69, de 2025.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 14, de 2025 ao Projeto de Lei nº 69, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003500370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/09/2025 10:20
Checksum: **81B945FD532A23767AF69D7D59D577A490F3BDA7A5EBB20BC9D4ACCEE4D6C0**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/09/2025 11:29
Checksum: **269C4572B5C5DA698B5FB2F2E93DD7C2361284061212FB13426B03E5E45323CD**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/09/2025 16:12
Checksum: **3352C287E0D38C46E7C8638BC05858DB8FC98983A7195998DFC1E2DC464970D2**